



<b>PROCESSO Nº.</b>	76902/2015
<b>PRINCIPAL</b>	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA
<b>ASSUNTO</b>	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA formalizada pela Delegacia Fazendária que visa apurar irregularidades na contratação e execução de serviços de uma ponte de madeira sobre o Rio Aricá Mirim, conhecida como Rio Bambá, no Município de Santo Antônio do Leverger-MT.
<b>GESTOR</b>	Marcelo Duarte Monteiro - Sec. de Estado de Infraestrutura e Logística
<b>REPRESENTADOS</b>	Arnaldo Alves de Souza Neto – ex-Secretário de Estado da SINFRA e outros
<b>RELATOR</b>	Conselheiro Sérgio Ricardo
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	Mara de Castilho Varjão – Auditora Pública Externa Nilson José da Silva – Auditor Público Externo Yuri Garcia Silva – Auditor Público Externo Silvio Silva Junior – Auditor Público Externo

Senhor Secretário,

Trata-se, este processo, de Análise de Defesas da Representação de Natureza Externa - RNE, protocolada nesta Corte de Contas pela Delegacia de Polícia Judiciária Civil por meio do Ofício 573/2015/DEFAZ/GAB, no qual informou que no local denominado “Sangradouro”, foram executados serviços de recuperação de uma ponte sobre o Rio Aricá Mirim, também conhecido como Rio Bambá e que foi realizada pela SETPU (atual SINFRA), a execução de duas licitações para execução dos serviços, porém, teria *“sido usado artifício para burlar as autoridades fiscalizadoras com a mudança do nome do Rio, eis que no contrato de nº 002/2013 foi usado o nome Rio Bambá, ao passo que no contrato de nº 134/2014 se usou o nome Rio Aricá”* (SIC).

Página 1 de 3



Durante a análise das defesas constatou que o Representado Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, embora tenha tomado conhecimento do Relatório Preliminar através do Ofício nº 041/2016/SR/TCE-MT, conforme comprovante AR (Control-P Doc. 38931/2016), manifestou-se nos autos, em 02/03/2016, solicitando ao Conselheiro Relator a prorrogação do prazo de defesa (Control-P Doc. 32058/2016).

Em 03.03.2016, o Conselheiro Relator, por meio do Ofício nº 166/2016/GAB-SR, deferiu o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Representado, concedendo-lhe 15 (quinze) dias, a contar do dia 03.03.2016. Entretanto, durante a análise das defesas, a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia constatou que a citação do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto se deu por meio de *e-mail* (Control-P Doc. 32840/2016), porém, não consta nos autos a comprovação que de fato o Sr. Arnaldo tenha tomado conhecimento do teor do Ofício nº 166/2016.

Assim sendo, em respeito aos Princípio Republicanos do Contraditório e Ampla Defesa, recomenda-se ao Conselheiro Relator a citação do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, na forma estabelecida no artigo 59 da Lei Complementar nº 269/2007 desta Corte de Contas.

Conforme documento protocolado nos autos pelo Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, o mesmo esclarece que em razão de ter sido admitido como Assessor no Senado Federal, passou a residir em Brasília-DF. Entretanto, nesta Corte de Contas e no cadastro da Receita Federal, consta como endereço do Sr. Arnado:

**Avenida São Sebastião, nº 3414, Apt. 31, Residencial Bosque das Garças, no bairro Quilombo – CEP 78.045-000 – Cuiabá-MT.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Assim, recomenda-se que a citação do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, CPF nº 181.417.306-49 seja feita nesse endereço.

Cuiabá, 14 de abril de 2016.

(Assinatura digital)  
**Nilson José da Silva**  
Auditor Público Externo – TCE/MT  
Matrícula nº. 2029671